

## PARECER Nº     , DE 2013

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 476, de 2012 (nº 387, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 476, de 2012 (nº 387, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, Estado do Rio Grande do Sul.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Em 19 de dezembro de 2012, denúncia recebida pelo Senado Federal, subscrita pelo Sr. André Barroso Lopes Moura Ferraz, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Distrito Federal, sob o nº 27.482, destaca conteúdo de parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, datado de 11 de maio de 2012, que recomenda a realização de investigação policial sobre os sócios da *Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda.*

Fundamenta-se a referida recomendação em reportagem publicada pelo jornal Folha de São Paulo, que afirma que uma das sócias da empresa outorgada, Sra. Neidi Maria Pedroso, exerceria a atividade de cabeleireira na cidade de Itapeceira da Serra, no estado de São Paulo, levantando suspeitas sobre seu interesse e sua possibilidade de financiar a exploração de uma rádio FM no Rio Grande do Sul. A empresa Ursa Maior teria de liquidar, segundo a reportagem, mais de oito milhões de reais referentes ao pagamento pelo direito de exploração de três outorgas de radiodifusão obtidas em processos licitatórios realizados pelo Ministério das Comunicações.

Ademais, a reportagem menciona outra pessoa, com sobrenome idêntico ao da Sra. Neidi Pedroso, que estaria respondendo pelos crimes de tráfico de drogas e porte ilegal de armas, e que também seria sócio dirigente de empresa vencedora de nove procedimentos de outorga para exploração do serviço de radiodifusão nos quais teria despendido mais de quatro milhões de reais. Novamente, o jornal questiona a origem lícita dos recursos usados na compra dessas outorgas.

## II – ANÁLISE

Conforme determina o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia,

Inovação, Comunicação e Informática opinar sobre proposições que tratem de comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Não é a primeira vez que a CCT recebe denúncias e procura identificar mecanismos de controle contra a prática, aparentemente comum, de se utilizarem “laranjas” nos procedimentos de outorga de serviços de radiodifusão. Há dois anos, esta Comissão debateu a questão e concluiu pela necessidade de alterar a resolução que rege a tramitação desse tipo de proposição legislativa na Casa. O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 25, de 2011, cuida exatamente dessa alteração.

O próprio poder concedente, cuja estrutura para selecionar as empresas que receberão o direito de explorar as rádios e televisões no País é bem maior do que a disponível no Congresso Nacional, padece pela dificuldade de se detectar esse tipo de ilícito. Registre-se que o parecer jurídico em que se baseia a denúncia que ora analisamos foi elaborado quase dois anos após a edição do ato de outorga, o que indica que o Ministério das Comunicações parece ter tomado conhecimento do problema após ter encerrado o respectivo processo administrativo.

A despeito de o ato de outorga a que se refere o PDS nº 476, de 2012, ter sido aprovado pela Câmara dos Deputados, cumpre ao Senado Federal averiguar a veracidade das informações veiculadas pela imprensa e acolhidas pela consultoria jurídica do órgão concedente.

Como a validade jurídica do ato do Poder Executivo depende da aprovação das duas Casas Legislativas, é totalmente tempestiva a ação de fiscalização que ora propomos a esta Comissão, antes da deliberação final sobre o PDS nº 476, de 2012.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do requerimento transcrito a seguir, a ser dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações, e pelo sobrestamento do PDS nº 476, de 2012, para aguardar os resultados da referida diligência, nos termos do art. 335 do RISF.

## REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que a Mesa do Senado Federal encaminhe ao Ministro de Estado das Comunicações os seguintes questionamentos sobre o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 21 de maio de 2010, que outorgou à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arroio dos Ratos, no estado do Rio Grande do Sul:

1. O Ministério das Comunicações recebeu ou investigou alguma denúncia de irregularidade envolvendo a Empresa de Radiodifusão Ursa Maior ou quaisquer dos seus sócios antes de homologar o resultado do processo licitatório que a declarou vencedora e apta a explorar o serviço de radiodifusão sonora?
2. A Empresa de Radiodifusão Ursa Maior foi outorgada com concessões, permissões ou autorizações para explorar outras modalidades do serviço de radiodifusão?
3. Em referência ao Parecer nº 862/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmado pela advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk, em 11 de maio de 2012, referente ao processo nº 53000.034337/2009-23, o Ministério das Comunicações oficiou as autoridades policiais competentes para que investigassem a veracidade das denúncias formuladas contra um dos sócios da Empresa de Radiodifusão Ursa Maior, conforme recomendado no parecer?
4. O Ministério das Comunicações detém alguma informação concreta e devidamente apurada que desabone a qualificação técnica ou financeira da referida empresa para explorar os serviços que lhe foram outorgados?

5. Os serviços de radiodifusão outorgados à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior estão em operação?

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator